

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

Anúncio n.º 4745/2010

Processo: 1491/10.7TBSTS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 4988406

Data: 05-05-2010

Requerente: Idília da Conceição da Mota e Costa

Insolvente: Maria Cândida da Silva Machado

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-05-2010, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Cândida da Silva Machado, nascido(a) em 12-03-1946, freguesia de Rebordões (Santo Tirso), nacional de Portugal, NIF — 103308962, BI — 992336, Endereço: Rua 25 de Abril, 340, Vila das Aves, 4795-015 Vila das Aves, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, NIF: 174181230, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4450-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2010, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

303231676

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**

Anúncio n.º 4746/2010

Processo: 847/07.7TBSJM-J — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sisfluxo — Projectos Sist. Eng., L.ª e outro(s)...  
Efectivo Com. Credores: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s)...

A Dr(a). Carla Cacheira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sisfluxo — Projectos Sist. Eng., L.ª, NIF — 504887564, com sede na: Rua 1.º Maio, 74 — Zona Industrial N.º 1, em S. Joao da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 26-04-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Cacheira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

303208234

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS**

Anúncio n.º 4747/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo n.º 309/08.5TBTVD

Insolvente: Maria João Ramos dos Santos e outro(s).

Maria João Ramos dos Santos, estado civil: Divorciado, NIF — 122027922, Endereço: Rua dos Lavadouros, N.º 8, Casal Serpigeira — A dos Cunhados, 2560-000 Torres Vedras.

Administrador Insolvência: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, Dto., 2500-198 Caldas da Rainha. Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º s 1 a 3, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do artigo 233.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Gonçalo Romero Sousa Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Célia Francisco*.

303242173

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

Anúncio n.º 4748/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 1671/08.5TJVNF-1.º Juízo cível

Insolvente: Insantirso-Editora L.ª, NIF — 503897051, Endereço: com sede na Avenida de São Félix, n.º 1340, Gondifelos, Vila Nova de Famalicão,

Administrador de insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, NIF, 166685070, Telef. n.º 222088682

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *b*) do CIRE.

Efeitos do encerramento: O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE. Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de